



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

/

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
1/1

Dê-se ao Inciso II, do §3º, do Art. 2º, a seguinte redação:

Art 2º

§ 6º

II - os requisitos e as condições gerais das propostas de renegociação extraordinária, observados os critérios de atualização e de rebate dos valores a serem renegociados fixados no presente instrumento.

JUSTIFICAÇÃO:

As competências atribuídas conjuntamente ao Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministério da Economia devem ter finalidades puramente complementares àquelas consideradas básicas, como as relacionadas com a fixação e apuração dos próprios valores dos benefícios a serem concedidos aos mutuários e as condições de liquidação e repactuação das dívidas, objetivos maiores que devem ficar disciplinados na própria Medida Provisória.

Acrescente-se ainda as funções a serem exercidas pelos Bancos administradores, aqueles que na verdade reúnem a maior experiência e especialização no trato dessa matéria.

Esta Emenda procura, pois, imprimir racionalidade na execução da MP.

____ / ____ /2020
DATA

ASSINATURA

CD/20837.08693-00